



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UTENSÍLIOS, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	KIT DE UTENSÍLIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, CONTENDO: 1 CANECA PLÁSTICA DE 350ML, 1 TIJELA PLÁSTICA COM ABA, DE 350ML; 1 COLHER PLÁSTICA; 1 PRATO PLÁSTICO; 1 COPO PLÁSTICO 300ML E 1 BANDEJA PLÁSTICA MEDINDO 330X390MM.	24.300,00	Kit

composição do kit: caneca plástica, produzida com polipropileno virgem atóxico, modelo liso nas partes internas e externas (sem friso), empilhável, resistência a temperatura de 100 °C por 20 minutos, medidas: altura 86 mm, diâmetro interno 78 mm, espessura 3 mm, com capacidade para 350ml, na cor azul, produto certificado, atendendo a resolução 51/52 de 26/10/2020 da anvisa, deverá possuir a logo da administração em alto relevo; tigela plástica com aba, produzida com polipropileno virgem, atóxico, modelo liso nas partes internas e externas (sem friso), empilhável, com pigmentação homogênea em todas as peças, acabamento brilhante, resistente a temperatura de 100°C, por 20 minutos, medidas: altura 51 mm, espessura 2,5mm, diâmetro de boca 109 mm, diâmetro da base 70 mm, largura da aba 11,5mm., com capacidade para 350ml, na cor azul, produto certificado, atendendo a resolução 51/52 de 26/10/2020 da anvisa, deverá possuir a logo da administração em alto relevo; colher plástica especial, comprimento total 169 mm, comprimento da concha 45 mm, largura da concha 36 mm, espessura da concha 2,5mm, comprimento do cabo 120 mm, espessura do cabo 5, mm, com capacidade para 10 ml, produz. com polipropileno virgem, atóxico, resistente a 100°C, por 20 minutos, na cor azul, produto certificado, atendendo a resolução 51/52 de 26/10/2020 da anvisa; prato plástico, produzido com polipropileno virgem atóxico, modelo liso nas partes interna externa (sem frisões), com formato interno arredondado, largura da aba 14,5 diâmetro interno da boca 200mm., diâmetro externo 229mm, altura 30,0 empilhável, espessura de 2,3mm, com capacidade para 600mm, pigmentação homogênea em toda a peça, acabamento brilhante, resistência a temperatura 100° por 20 minutos, na cor azul, produto certificado, atendendo a resolução 51/52 de 26/10/2020 da anvisa; copo plástico, medindo 330x390mm, produzida com polipropileno virgem, atóxico, resistente a 100°C com cinco divisórias para acondicionar os utensílios de alimentação, na cor azul, produto certificado, atendendo a resolução 51/52 de 26/10/2020 da anvisa, deverá possuir a logo da administração em alto relevo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	KIT DE UTENSÍLIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, CONTENDO: 1 CANECA PLÁSTICA DE 350ML, 1 TIJELA PLÁSTICA COM ABA, DE 350ML; 1 COLHER PLÁSTICA; 1 PRATO PLÁSTICO; 1 COPO PLÁSTICO 300ML E 1 BANDEJA PLÁSTICA MEDINDO 330X390MM.	24300,0	Kit	72,31	1.757.133,00

Composição do KIT: Caneca plástica, produzida com polipropileno virgem atóxico. Modelo liso nas partes internas e externas (sem friso), empilhável. Resistência a temperatura de 100 °C por 20 minutos, medidas: altura 86 mm, diâmetro interno 78 mm, espessura 3 mm, com capacidade para 350ml, na cor azul. Produto certificado, atendendo a resolução 51/52 de 26/10/2020 da ANVISA. Deverá possuir a logo da administração em alto relevo; Tigela plástica com aba, produzida com polipropileno virgem, atóxico. Modelo liso nas partes internas e externas (sem friso), empilhável. Com pigmentação homogênea em todas as peças, acabamento brilhante, resistente a temperatura de 100°C, por 20 minutos. Medidas: altura 51 mm, espessura 2,5mm, diâmetro de boca 109 mm, diâmetro da base 70 mm, largura da aba 11,5mm., com capacidade para 350ml, na cor azul. Produto certificado, atendendo a resolução 51/52 de 26/10/2020 da ANVISA. Deverá possuir a logo da administração em alto relevo; Colher plástica especial, comprimento total 169 mm, comprimento da concha 45 mm, largura da concha 36 mm, espessura da concha 2,5mm, comprimento do cabo 120 mm, espessura do cabo 5, mm, com capacidade para 10 ml. Produz. Com polipropileno virgem, atóxico, resistente a 100°C, por 20 minutos, na cor azul. Produto certificado, atendendo a resolução 51/52 de 26/10/2020 da ANVISA; Prato plástico, produzido com polipropileno virgem atóxico. Modelo liso nas partes interna externa (sem frisões), com formato interno arredondado, largura da aba 14,5 diâmetro interno da boca 200mm., diâmetro externo 229mm, altura 30,0 empilhável. Espessura de 2,3mm, Com capacidade para 600mm, pigmentação homogênea em toda a peça,





**GUARACIABA
DO NORTE**
Desenvolvimento a nossa identidade
e fortalecimento da nossa gente



acabamento brilhante, resistência a temperatura 100° por 20 minutos, na cor azul. Produto certificado, atendendo a resolução 51/52 de 26/10/2020 da ANVISA. Deverá possuir a logo da administração em alto relevo; Copo plástico, altura de 100 mm, espessura de 2mm, com capacidade para 300ml, produzido com polipropileno virgem atóxico, resistente 100°C, por 20 minutos, na cor azul. Produto certificado, atendendo a resolução 51/52 de 26/10/2020 da ANVISA. Deverá possuir a logo da administração em alto relevo; Bandeja plástica, medindo 330x390mm, produzida com polipropileno virgem, atóxico, resistente a 100Cº com cinco divisórias para acondicionar os utensílios de alimentação, na cor azul. Produto certificado, atendendo a resolução 51/52 de 26/10/2020 da ANVISA. Deverá possuir a logo da administração em alto relevo.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.757.133,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e três reais)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111

CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



GUARACIABA
DO NORTE
Respeitando a nossa dignidade
e contando da nossa gente



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 43
RUBRICA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Capitão Ferreira, nº 521-A, Centro, Guaraciaba do Norte-CE, CEP: 62.380-000, no Almoxarifado Central.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;





**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa identidade
e orgulho da nossa gente



6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111

CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa identidade
e cultivando a nossa gente.



7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa identidade
e construindo o futuro da nossa cidade



7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



**GUARACIABA
DO NORTE**
Respeitando a nossa diversidade
e cuidando da nossa gente



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.





**GUARACIABA
DO NORTE**
Desenvolvendo a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);





8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Das Amostras





**GUARACIABA
DO NORTE**

Recuperando a nossa identidade
e construindo a nossa gente



8.32. A empresa arrematante, deverá em momento posterior a aceitação da sua proposta, deverá apresentar as amostras referente ao item, constante no termo de referência, sob pena de desclassificação.

8.33. As amostras deverão ser entregues na sede da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no endereço: Rua Cel. Clínio Memória, nº 279, Centro, Guaraciaba do Norte-CE, no prazo de 08:00 às 14:00.

8.34. O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias uteis, a contar da convocação via sistema, através do chat. O resultado será publicado no portal de licitações dos municípios do Tribunal de Contas do Estado Ceará-TCE-CE, em até 5 (cinco) dias úteis.

8.35. As amostras deverão seguir as especificações constantes nos referidos Itens de modelo conforme ilustração abaixo:



9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



**GUARACIABA
DO NORTE**
Resgatando a nossa dignidade
e criando a nossa gente



9.1.O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1.A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

102. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da





**GUARACIABA
DO NORTE**
Resgatando a nossa dignidade
e criando a nossa gente



Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

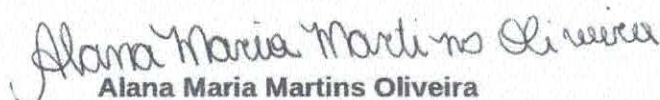
A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Guaraciaba do Norte/CE, 03 de julho de 2025


Alana Maria Martins Oliveira

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRÍCULA Nº 60419**



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0

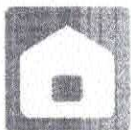


GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



Estudo Técnico Preliminar

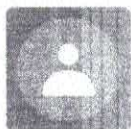
Processo administrativo Nº 0001920250624000106



Unidade responsável
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte



Data
03/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública de Guaraciaba do Norte enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à insuficiência de utensílios destinados à distribuição da merenda escolar na rede municipal de ensino. Este problema decorre da crescente demanda e do desgaste natural dos materiais existentes, o que se traduz na incompatibilidade entre a estrutura disponível e os requisitos técnicos atualizados necessários para garantir um serviço eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos. O processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) registra que tal insuficiência impacta diretamente a capacidade da administração em fornecer um ambiente escolar adequado e seguro, comprometendo, assim, o atendimento das necessidades nutricionais e educativas dos alunos.

Não atender a esta demanda crucial pode provocar a interrupção de um serviço essencial, como a merenda escolar, essencial para o desenvolvimento saudável e para a aprendizagem dos estudantes. Esse cenário colocaria em risco o cumprimento das metas educacionais da administração e periclitaria o bem-estar das crianças atendidas pela rede de ensino. Igualmente, a falta de utensílios apropriados pode ocasionar consequências sociais adversas ao dificultar o acesso a uma alimentação adequada, comprometendo o interesse público, conforme delineado pelos princípios da eficiência e do interesse público estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretende garantir a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos, assegurando o fornecimento de kits de utensílios que atendam rigorosamente aos padrões técnicos e legais vigentes, promovendo, portanto, a modernização dos recursos disponíveis e adequando as práticas operacionais às exigências estipuladas pela Anvisa. Esta aquisição está diretamente alinhada aos objetivos estratégicos da



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



administração municipal, contribuindo para a manutenção da saúde e do bem-estar dos alunos e, ao mesmo tempo, fortalecendo as condições institucionais para o cumprimento eficiente dos deveres educativos e nutricionais, em consonância com o art. 11 da referida Lei.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos materiais atualmente disponível e atinge tanto os objetivos institucionais quanto o bem público. Essa medida é parte integrante de uma análise integrada e fundamentada no processo administrativo consolidado, cumprindo as diretrizes do art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A execução da mesma evidenciará comprometimento com a economicidade e eficiência na gestão dos recursos municipais, elementos essenciais ao planejamento público responsável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação	PAULO JARDEL FEITOZA VALE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação, identificada pela Secretaria de Educação de Guaraciaba do Norte, surge da exigência de disponibilizar continuamente utensílios adequados para garantir a correta distribuição da merenda escolar aos alunos da rede municipal. Esta necessidade é essencial para atender às exigências nutricionais e educativas, promovendo um ambiente propício para a alimentação saudável e adequada durante o período escolar. A aquisição destes utensílios é vital para apoiar o desenvolvimento e aprendizado das crianças, contribuindo significativamente para a manutenção de sua saúde e bem-estar, de acordo com os objetivos estratégicos da administração pública local.

Os utensílios requeridos devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, sendo produzidos a partir de polipropileno virgem atóxico, com resistência a temperaturas de até 100°C, observando os requisitos técnicos de durabilidade e segurança. As quantidades estimadas deverão refletir a demanda anual prevista, garantindo que as necessidades operacionais sejam plenamente supridas. A especificação dos produtos não se baseia em um catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de itens previamente cadastrados que atendam às especificidades da demanda, portanto, as características técnicas foram desenvolvidas em conformidade com o contexto da necessidade identificada, assegurando a neutralidade quanto a marcas e modelos, conforme o princípio da competitividade.

A vedação à aquisição de bens de luxo está assegurada, e o objeto desta contratação não se enquadra nessa categoria, considerando a função essencial dos utensílios no atendimento diário das refeições escolares, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A entrega eficiente dos kits, com potencial demonstração de qualidade por meio de amostras, é crucial para evitar interrupções nos serviços e garantir a qualidade esperada, subentendendo o suporte técnico necessário para um pleno atendimento





da demanda.

Os critérios de sustentabilidade foram considerados, optando pelo uso de materiais atóxicos e recicláveis, contribuindo para menor geração de resíduos, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Os requisitos definidos visam garantir que fornecedores sejam capazes de atender às condições mínimas técnicas e operacionais estabelecidas, sem indicar antecipadamente a solução final, permitindo uma avaliação minuciosa durante o levantamento de mercado. Qualquer possibilidade de flexibilização dos requisitos está condicionada à manutenção de adequação à necessidade identificada, assegurando ampla competitividade.

Assim, os requisitos estabelecidos neste processo de contratação estão fundamentados na necessidade real descrita no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado, apoiando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 18 da legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental para o planejamento da contratação dos utensílios destinados à distribuição da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Guaraciaba do Norte, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento tem como objetivo prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual mais alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, categorizado como bem consumível, a análise do conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" revela a necessidade de aquisição de utensílios específicos, tais como canecas, tigelas, colheres, pratos, copos e bandejas plásticas, todos destinados à merenda escolar, conforme descrito no processo.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consulta a três fornecedores, resultando em uma faixa de preços que varia de 65,000 a 75,000 por unidade dos kits de utensílios solicitados, com prazos de entrega razoáveis considerando a urgência escolar. Contratações similares por outros órgãos indicam valores próximos ao estimado, reforçando a viabilidade econômica. Informações de fontes confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, apoiam a previsão de custos e destacam a certificação da ANVISA como um diferencial de segurança e qualidade. Observa-se ainda inovação na utilização de materiais sustentáveis que contribuem para a durabilidade e segurança dos utensílios.

A análise comparativa das alternativas levantadas considera critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, conforme art. 44. Para a aquisição de bens consumíveis, a adesão a uma Ata de Registro de Preços mostra-se vantajosa, pois permite obter melhores condições de preço dada a quantidade elevada. Alternativas de fornecedores de diferentes marcas e variações no modelo de aquisição (compra direta ou por meio de ARP) foram exploradas.





Analisando a eficiência econômica e a viabilidade operacional, a alternativa de contratação tradicional com fornecedores capacitados é justificada pela sua eficiência em termos de custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção. Esta abordagem garante a continuidade e regularidade no fornecimento de utensílios e está alinhada aos 'Resultados Pretendidos'.

Em conclusão, a abordagem mais eficiente recomendada fundamenta-se neste levantamento de mercado e nos dados obtidos, assegurando competitividade e transparência conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação. Esta análise garante que a Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte conduza a contratação de forma responsável e vantajosa para o interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no registro de preços para eventuais aquisições de utensílios destinados à distribuição da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Guaraciaba do Norte. Esta solução atende à necessidade identificada de garantir a disponibilidade contínua de utensílios adequados, conforme delineado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". O objeto contempla a aquisição de kits de utensílios compostos por canecas, tigelas, colheres, pratos, copos e bandejas fabricados em polipropileno virgem atóxico, atendendo aos requisitos técnicos descritos e as normas de segurança e qualidade especificadas pelas diretrizes da ANVISA.

Os kits de utensílios serão compostos por itens plásticos que oferecem resistência a temperaturas elevadas e durabilidade, com a finalidade de garantir praticidade e segurança no manuseio durante a distribuição da merenda escolar. A escolha destes materiais visa atender as exigências nutricionais e educativas, proporcionando aos estagiários um ambiente adequado para uma alimentação saudável. Todos os itens são de fácil empilhamento e transporte, com indicação especial para o uso escolar, incluindo a personalização com a logo da administração em alto relevo. Esta iniciativa busca assegurar a economicidade e adequação à realidade do município, conforme apontado pelo "Levantamento de Mercado".

Esta solução representa a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico e operacional, garantindo a continuidade do serviço de alimentação escolar e o cumprimento das responsabilidades nutricionais da administração pública municipal. Alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, esta proposta não só satisfaz as necessidades funcionais da contratação, mas também se adequa aos objetivos de eficiência, interesse público e economicidade. A opção pelo sistema de registro de preços, utilizando a modalidade de Pregão Eletrônico, potencializa a competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos para a administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	KIT DE UTENSÍLIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, CONTENDO: 1 CANECA PLÁSTICA DE 350ML; 1 TIJELA PLÁSTICA COM ABA, DE 350ML; 1 COLHER PLÁSTICA; 1 PRATO PLÁSTICO; 1 COPO PLÁSTICO 300ML E 1 BANDEJA PLÁSTICA MEDINDO 330X390MM.	24.300,000	Kit

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	KIT DE UTENSÍLIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, CONTENDO: 1 CANECA PLÁSTICA DE 350ML; 1 TIJELA PLÁSTICA COM ABA, DE 350ML; 1 COLHER PLÁSTICA; 1 PRATO PLÁSTICO; 1 COPO PLÁSTICO 300ML E 1 BANDEJA PLÁSTICA MEDINDO 330X390MM.	24.300,000	Kit	72,31	1.757.133,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.757.133,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e três reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial acerca da possibilidade de parcelamento do objeto de contratação deste processo visa verificar a viabilidade e vantagem dessa prática para a Administração, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento é um meio de ampliar a competitividade do certame, conforme preconizado no artigo 11 da referida Lei, sendo a análise de sua pertinência uma exigência do Estudo Técnico Preliminar, conforme o §2º do artigo 18. A divisão do objeto em itens, lotes ou etapas deverá ser considerada levando em conta a "Seção 4 - Solução como um Todo", alinhando-se aos critérios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º da Lei.

Sobre a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto em questão permite a divisão por itens, conforme previsto no §2º do artigo 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere essa segmentação, visando otimizar a competitividade ao atrair fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que requer requisitos de habilitação proporcionais. A possibilidade de fragmentação pode ainda facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos importantes, conforme evidenciado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores interessados, além de revisão técnica criteriosa.

Apesar dos benefícios potenciais do parcelamento, a execução integral do objeto pode apresentar vantagens substanciais. Conforme previsto no §3º do artigo 40, a execução unificada pode garantir vantagens econômicas de escala e gestão contratual simplificada (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atender a critérios de padronização, além da exclusividade de fornecedores (inciso III). Assim, a consolidação do processo pode mitigar riscos





técnicos e reforçar a responsabilidade, preferindo-se essa alternativa, especialmente após uma avaliação comparativa alicerçada no artigo 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser considerados na decisão entre parcelamento e execução integral. Enquanto a consolidação simplifica o controle contratual e mantém a responsabilidade técnica centralizada, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento das entregas, ao custo de aumentar a complexidade administrativa. Esta decisão deve refletir a capacidade institucional da Administração, respeitando os princípios de eficiência delineados no artigo 5º da Lei.

Conclui-se que a execução integral, por demanda, do objeto é a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de assegurar resultados alinhados com a "Seção 10 - Resultados Pretendidos", conjuntamente com os princípios de economicidade e competitividade traçados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta conclusão respeita os critérios estabelecidos no artigo 40, reforçando a recomendação de evitar o parcelamento neste contexto específico.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação relacionada ao registro de preços para eventuais aquisições de utensílios destinados à distribuição da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino visa atender à necessidade fundamental apresentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', promovendo a continuidade e eficiência dos serviços alimentares oferecidos pela administração pública municipal. Conforme os princípios dispostos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 11, esta contratação busca assegurar a eficiência e economicidade, contribuindo para a escolha de propostas mais vantajosas e ampliação da competitividade entre os fornecedores.

Embora esta contratação não esteja previamente listada no Plano de Contratação Anual (PCA), tal ausência é justificada por se tratar de uma demanda imprevista e emergencial, necessária para garantir a continuidade do fornecimento de utensílios essenciais, sem interrupção dos serviços escolares. Para mitigar a ausência no PCA, ações corretivas estão previstas, como a inclusão desta dotação na próxima revisão do plano, juntamente com a implementação de uma gestão de riscos eficiente para antecipar futuras necessidades similares. Esta abordagem evidencia um alinhamento do planejamento com as necessidades estratégicas da administração, tal como ressaltado no art. 12 da Lei, assegurando que, mesmo sem previsão no PCA, a contratação atenda aos 'Resultados Pretendidos' com experiências de economicidade e competitividade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação destinam-se a proporcionar economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na seção 'Descrição da





Necessidade da Contratação', a solução escolhida visa assegurar a continuidade e qualidade na distribuição da merenda escolar na rede municipal de ensino de Guaraciaba do Norte, contribuindo para o desenvolvimento e saúde dos alunos. Espera-se que a contratação resultará em redução de custos operacionais e melhoria na eficiência do processo de distribuição, diminuindo o retrabalho e desperdício de materiais devido à aquisição padronizada e em escala dos utensílios. A racionalização de tarefas pela simplificação dos processos logísticos e capacitação direcionada dos servidores envolvidos permitirá otimizar o uso dos recursos humanos disponíveis. Da mesma forma, a centralização das compras gerará economia de escala, reduzindo custos unitários por meio de uma logística de aquisição mais eficiente.

O destaque aos benefícios mensuráveis permitirá uma análise objetiva da eficácia da contratação e dos objetivos institucionais previstos. O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicado para acompanhamento contínuo, monitorando indicadores quantificáveis, como o percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, que comprovarão os ganhos estimados. Esses dados serão utilizados para embasar o relatório final da contratação, assegurando que o investimento público esteja alinhado com os resultados pretendidos, conforme preconizado no art. 11 da Lei. Desta forma, a contratação não apenas atenderá às exigências imediatas da Secretaria de Educação, mas também promoverá o uso eficiente dos recursos, justificando o dispêndio público e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados aos alunos da rede municipal, com os olhos voltados para o planejamento estratégico institucional e a competitividade no processo de compras.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os





resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional é pautada pela análise criteriosa dos requisitos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. O objeto da contratação refere-se à aquisição contínua de utensílios destinados à distribuição da merenda escolar, conforme definido pela Secretaria de Educação de Guaraciaba do Norte, alinhado ao interesse público de garantir condições adequadas para alimentação escolar. A natureza padronizada e a repetitividade dessa demanda, aliadas à incerteza dos quantitativos de consumo ao longo do tempo, indicam que o SRP é uma solução efetiva, de acordo com o que dispõe o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, permitindo adaptações às flutuações na quantidade de utensílios requerida e facilitando compras fracionadas e frugais ao longo dos períodos letivos.

O SRP oferece vantagens econômicas evidentes por meio de economia de escala, preços já negociados e redução dos esforços administrativos, promovendo competitividade e compartilhamento entre diferentes entes públicos, conforme princípios previstos no art. 11 da mencionada lei. Essas características tornam o SRP adequado para responder à demanda por utensílios que é contínua e de longo prazo, evitando a necessidade de múltiplos processos de licitação para cada aquisição, o que otimiza a eficiência em termos de gestão de recursos e tempo.

Apesar da falta de um Plano de Contratação Anual específico para esse processo, a utilização do SRP pode estruturar e futura gestão de contratos, conforme expresso no art. 18, §1º, inciso V, possibilitando um controle efetivo e previsível das necessidades logísticas e operacionais ao longo do ano escolar. A segurança jurídica e a operacionalidade do SRP tornam-se favoráveis dada a ausência de contratempo iminente, priorizando a adequação aos princípios de eficiência e de interesse público constante nos arts. 5º e 11, garantindo que a distribuição da merenda escolar se mantenha constante e regular.

Portanto, após comparação com os modelos de contratação tradicional, o SRP se destaca como a recomendação expressa e adequada para atender a presente necessidade, favorecendo a otimização dos recursos públicos, garantindo a eficiência operacional e mantendo a competitividade nos preços, assegurando a ininterrupta qualidade e disponibilidade dos utensílios destinados à merenda escolar na rede municipal de ensino de Guaraciaba do Norte.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação deve ser cuidadosamente





analisada com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. O objeto da contratação, que visa ao registro de preços para eventuais aquisições de utensílios destinados à distribuição da merenda escolar, apresenta características técnicas e operacionais que influenciam a decisão sobre a vedação ou admissão de consórcios.

Inicialmente, a natureza do objeto, composta por utensílios padronizados e de especificação simples, sugere que a participação de consórcios pode ser incompatível. O fornecimento contínuo e previsível desses utensílios não demanda a complexidade adicional que os consórcios geralmente proporcionam, sendo sua execução viável por um único fornecedor. Ademais, a economicidade, princípio basilar do art. 5º, pode ser melhor resguardada ao evitar o aumento da complexidade na gestão e fiscalização que consórcios poderiam impor.

No entanto, não se pode ignorar que consórcios podem, por vezes, proporcionar benefícios em termos de capacidade financeira consolidada entre as partes, conforme preceitua o art. 15, com acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira. Esse fator deve ser sopesado ante a simplicidade e a natureza indivisível do objeto, onde a previsibilidade permite a vinculação a contratos com um fornecedor único, propiciando uma gestão contratual mais eficiente e eficaz.

Além disso, a necessidade de constituir compromisso, escolher uma empresa líder e assegurar a responsabilidade solidária, tal como exposto no art. 15, implica em obrigações adicionais que podem não se alinhar aos "Resultados Pretendidos", dado o contexto específico dessa demanda. Tais requisitos, embora úteis em aquisições mais complexas, aqui podem não justificar o adicional de gestão necessário.

Por fim, a vedação ou admissão de consórcios deve ser determinada considerando a legislação e a análise de vantajosidade prevista em 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Considerando essas variáveis, a exclusão de consórcios se apresenta mais adequada, promovendo a eficiência, a economicidade e assegurando a segurança jurídica do processo, conforme os ditames dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas ou interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da aquisição dos utensílios destinados à distribuição da merenda escolar ocorra de forma integrada, evitando desperdícios e sobreposições, além de possibilitar economia e padronização conforme preceitos dos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem permite que o município harmonize suas ações com contratações semelhantes e necessárias para garantir que o objetivo educacional e nutricional da merenda seja atingido de maneira eficiente e econômica. Assim, a verificação de contratos com objetos similares ou complementares se torna crucial para assegurar o alinhamento estratégico e operacional da Secretaria de Educação.

No contexto atual, não há evidência de contratos prévios ou em andamento diretamente relacionados à aquisição dos utensílios em questão, considerando o grau de especificidade técnica dos itens enumerados, como descrito nas seções de





'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo'. No entanto, é fundamental considerar se existe necessidade de transição ou adaptação de contratos de fornecimento logístico, serviços de distribuição ou suporte técnico que possam impactar a execução do fornecimento e distribuição dos utensílios, garantindo que os prazos e especificações estejam em consonância com outras possíveis contratações da administração. Análises adicionais podem ser necessárias para identificar possíveis integrações ou dependências de infraestrutura que impactem a solução proposta, especialmente considerando a logística de distribuição dos kits para as unidades escolares.

Concluindo a análise, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou estratégia de contratação dos utensílios solicitados. A atenção ao planejamento decorrerá principalmente da adequação logística, que poderá ser abordada em detalhes na seção 'Providências a Serem Adotadas', caso surjam necessidades específicas relacionadas à distribuição ou armazenamento em escala dos kits. Portanto, os próximos passos se concentram no refinamento do planejamento de execução para assegurar que as condições necessárias para o sucesso da contratação, conforme delineado preliminarmente, sejam atendidas sem dependências adicionais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para o registro de preços visando aquisições de utensílios destinados à distribuição da merenda escolar tem o potencial de gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente em termos da geração de resíduos plásticos e consumo de recursos durante a produção e descarte. De acordo com o levantamento de mercado, deve-se antecipar que a sustentabilidade seja garantida durante todo o processo de aquisição e uso dos kits de utensílios plásticos, desde a fabricação até o seu descarte, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade da sustentabilidade nos processos licitatórios.

Emissões de CO₂ e uso intensivo de recursos naturais são considerados ao avaliar o ciclo dos materiais plásticos. Neste sentido, soluções sustentáveis identificadas incluem a priorização de utilizarem materiais compostáveis ou recicláveis, conforme as práticas de mercado evidenciadas no levantamento econômico. As medidas de mitigação propostas incluem a demanda por produtos que possuam certificações ambientais reconhecidas, como a utilização de materiais que economizem recursos ao serem leves e duráveis, garantido um ciclo de vida útil prolongado.

Para assegurar um ciclo de vida eficiente, a introdução da logística reversa para gerenciar o retorno e reciclagem dos utensílios ao fim de suas vidas úteis é essencial. Também é recomendado que os kits tenham insumos que sejam biodegradáveis, sempre que tecnicamente e economicamente viável. Garantir que as práticas de manutenção e operacionalização estejam em consonância com o proposto no levantamento de mercado é fundamental para otimizar os recursos.

As medidas mitigadoras são propostas visando a competitividade e a seleção de propostas que oferecem o melhor custo-benefício, conforme art. 11 da Lei nº





14.133/2021. Dessa forma, as aquisições de utensílios não só atendem às exigências nutricionais dos estudantes, como também respeitam critérios de baixo impacto ambiental, otimizando o uso de recursos naturais e financeiros, atendendo integralmente aos 'Resultados Pretendidos'. A mitigação dos impactos ambientais, por meio de práticas sustentáveis e ecologicamente responsáveis, se configura, portanto, como uma ação essencial e inevitável para a consecução de uma administração pública eficiente e ambientalmente responsável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando as eventuais aquisições de utensílios destinados à distribuição da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Guaraciaba do Norte se mostra viável e essencial, atendendo de forma eficaz à necessidade e interesse público. Essa conclusão é fundamentada na análise técnica, econômica e operacional apresentada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico e operacional, a pesquisa de mercado indicou que as especificações dos utensílios necessários, assim como suas quantidades, estão adequadamente alinhadas com os padrões atuais de mercado, assegurando não apenas o atendimento às exigências nutricionais e de saúde pública, mas também a sustentabilidade operacional das escolas municipais. Ademais, o estudo trouxe à tona os melhores fornecedores capazes de entregar produtos compatíveis com as exigências da Secretaria Municipal de Educação, garantindo um fluxo contínuo de recursos necessários para a correta e eficiente distribuição da merenda escolar.

Economicamente, a contratação proposta segue as diretrizes de economicidade e vantajosidade previstas no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa dos valores e quantidades foi minuciosamente calculada com base em dados sólidos de mercado e ratificada pela participação de potenciais fornecedores, conformando-se com as boas práticas de planejamento previsto no art. 40, além de atender aos princípios de legalidade, eficiência e planejamento. O valor estimado da contratação, compatível com o mercado, reflete uma gestão responsável dos recursos públicos.

Legalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica plenamente, pois oferece flexibilidade e dinamismo na contratação de bens de uso continuado, como ressaltado nos artigos da Lei de Licitações e Contratos. Esta forma de aquisição possibilita à administração pública maximização do uso dos recursos, garantindo a regularidade e continuidade dos serviços oferecidos aos alunos.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação, dada sua aderência aos objetivos estratégicos do município e a funcionalidade e eficácia no atendimento das necessidades escolares. Esta decisão deverá ser incorporada ao processo de contratação, orientando o Termo de Referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII. Na eventualidade de imprevistos no decorrer do processo licitatório, como alterações no mercado ou falhas operacionais, ações corretivas serão propostas e devidamente justificadas para assegurar que os objetivos previstos sejam alcançados plenamente.





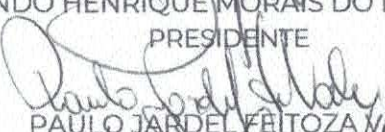
GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recupera a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

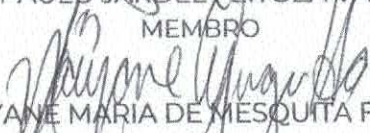


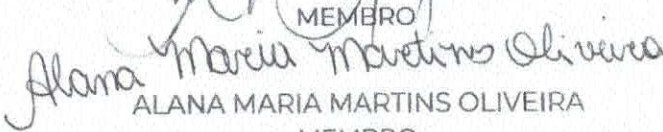
Guaraciaba do Norte / CE, 3 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


PAULO JARDEL FEITOZA VALE
MEMBRO


RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE
MEMBRO


ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA
MEMBRO

